# A AARS

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS), criada em 1999, surgiu a partir da extinção dos Núcleos da Associação dos Arquivistas Brasileiros em julho de 1998, quando os associados do Núcleo Regional do RS se reuniram e, após muita discussão, aprovaram a constituição de uma associação estadual. Na ata de fundação, constavam 32 associados, que, com muita disposição, conseguiram criar uma entidade forte e reconhecida nacionalmente. A Associação é dirigida por uma diretoria eleita por dois anos.

Atualmente, a AARS conta com mais de 270 associados, já foi representante das associações de classe no Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e Coordena a gestão da Executiva Nacional de Associações de Arquivologia do país até a realização do VI CNA. No ano de 2007, a AARS conseguiu sua inscrição na Seção de Associações Profissionais - SPA, do Conselho Internacional de Arquivos CIA. Em 2006, a Associação promoveu o II Congresso Nacional de Arquivologia, com aproximadamente 500 participantes. E hoje, mais uma vez reafirma sua dedicação em prol dos profissionais arquivistas.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul tem por objetivos: a) promover a defesa dos interesses dos profissionais que atuam na área da arquivologia; b) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural dos profissionais de arquivo; c) cooperar com os órgãos governamentais e entidades nacionais e internacionais; públicas e privadas, em tudo que se relacione com arquivos; d) promover a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho arquivístico, por meio de estudos, congressos, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, e outras atividades; e) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres; f) participar dos eventos que se relacionem com as atividades da área; g) colaborar com o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e municipais, no desenvolvimento de políticas de arquivo; g) a representação judicial ou extrajudicial dos associados mediante autorização da Assembleia Geral.

A atual diretoria da AARS tomou posse em 29 de julho de 2013, e tem seu mandato até julho de 2015. Além das atividades de defesa profissional, como divulgação da regulamentação da profissão, intervenções em concursos irregulares com vagas para arquivista, cursos de capacitação e treinamentos, a AARS enfrenta em 2014 um novo desafio. Após sediar em 2006 o então II Congresso Nacional de Arquivologia, a AARS recebe novamente o evento, porém na sua VI edição.

VI CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA
20 a 23 de outubro/2014 - Santa Maria/RS

# COMUNICAÇÕES PÔSTERES

# EIXO:

# INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE EM ARQUIVOS

# A microfilmagem na Arquivística: Aplicabilidade e evolução tecnológica

Natália de Lima Saraiva
Thiara de Almeida Costa

**RESUMO**

Esse artigo visa apresentar a evolução tecnológica de criação do microfilme, aplicabilidade na arquivística e utilização no âmbito de quatro instituições da Administração Pública Federal, essas escolhidas da seguinte forma: uma instituição do Poder Executivo, uma do Poder Judiciário, uma do Poder Legislativo e outra da Administração Indireta. Pois a forma de realização da microfilmagem de substituição e preservação na Administração Pública Federal está passando por muitas mudanças com o advento das novas tecnologias. Dessa forma, esse artigo está dividido em dois capítulos. O primeiro (contexto de evolução tecnológica da microfilmagem e aplicabilidade nas atividades arquivísticas) apresenta um pouco da história do microfilme, sua utilização na arquivística e as questões tecnológicas envolvidas. O segundo capítulo (utilização da microfilmagem em algumas instituições da Administração Pública Federal) apresenta o resultado da análise das visitas técnicas e dos questionários aplicados nas quatro instituições estudadas da Administração Pública Federal. Assim, as discussões sobre tecnologias e novas técnicas de trabalho que garantam mais eficácia para Administração Pública no que tange a microfilmagem devem ser permanentes e se fazem relevantes no contexto atual.

**Palavras-chave**: Arquivística. Administração Pública. Evolução tecnológica. Microfilmagem.

***ABSTRACT***

*This article presents the technological evolution of creating of microfilm, applicability on archivistic and use within four institutions of the Federal Public Administration, these chosen as follows: an institution of the Executive Branch, one of the Judiciary, the Legislature and one of the other Indirect Administration. Because the form of realization of the replacement microfilming and preservation in federal public administration is undergoing many changes with the advent of new technologies.Therefore, this article is divided into two chapters.The First (context of evolution technological of microfilming and applicability in archivistic activities) presents some history of microfilm, their use in archivistic and technological issues involved.The second chapter (the use of the microfilming in some institutions of the federal public administration)presents the results of analysis of the technical visits and questionnaires applied in 4 institutions of Public Administration.Thus, discussions of new technologies and techniques work to ensure more effectiveness for Public Administration regarding microfilming must be permanent and are relevant in the current context.*

***Keywords****: Archivistic. Microfilming. Public Administration. Technological developments.*

## INTRODUÇÃO

A utilização da microfilmagem como técnica de reprodução fotográfica amparada pela legislação vigente e por normas internacionais confere autenticidade e legalidade aos documentos microfilmados. Essa técnica vem sendo realizada por algumas instituições públicas, visando à preservação dos documentos e a racionalização de espaço de guarda. E, caso a microfilmagem seja realizada em conformidade com o Programa de Gestão de Documentos definido pela Instituição, poderá ser uma forma de mudança de suporte relevante.

A Lei 5.433 de 8 de maio de 1968, regulamentada pelo decreto 1.799 de 30 de janeiro de 1999, normatiza a microfilmagem de documentos oficiais, assegurando que os documentos microfilmados possuem o valor legal equivalente aos originais.

Neste aspecto, este artigo envolve o contexto de evolução tecnológica que possibilitou a criação do microfilme, sua função e aplicabilidade nas atividades arquivísticas e a utilização no âmbito de quatro instituições da Administração Pública Federal.

## CONTEXTO DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DA MICROFILMAGEM E APLICABILIDADE NAS ATIVIDADES ARQUIVÍSTICAS

O microfilme, criado pelo francês Renée Dragon no século XIX, foi utilizado pela primeira vez durante a guerra franco-prussiana, na qual pombos-correio transportavam mapas microfilmados das posições inimigas.

Segundo Araújo (1977, p.4), a microfilmagem passou a ser muito utilizada na Segunda Guerra Mundial, principalmente nos projetos de construção de armamento bélico, conhecida como operação *V-email, no qual* "uma tonelada de cartas dos familiares dos soldados à frente de batalha era transformada em 45 kg de filme, economizando, assim, grande espaço e peso no transporte aéreo". Estabelecendo o alto poder de compactação que proporciona a redução de espaço e de peso de até 98% em relação à documentação em papel.

Entretanto, para realizar a mudança de suporte, é necessário que a mesma esteja contemplada na Política de Gestão de Documentos da instituição. E conforme o Modelo de Requisitos de Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-Arq Brasil, do CONARQ (2011),

> os órgãos e entidades devem definir uma política de gestão arquivística de documentos que tenha por objetivo produzir, manter e preservar documentos confiáveis, autênticos, acessíveis, compreensíveis de maneira a apoiar suas funções e atividades (p.19).

Nesse contexto, o ideal é que a microfilmagem faça parte da política de gestão de documentos das instituições, sendo necessário realizar a análise e seleção de quais conjuntos documentais deverão ser microfilmados.

Há dois tipos de microfilmagem. A de substituição e a de preservação. A microfilmagem de substituição é utilizada em documentos com destinação final *eliminação* e com prazo de guarda, na fase intermediária, superior ou igual a trinta anos. Nessa técnica os documentos originais poderão ser eliminados e os microfilmes preservados, conforme os prazos previstos na Tabela de Temporalidade e a autorização da instituição arquivística pública competente na esfera de atuação, conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991. Já a microfilmagem de preservação é utilizada principalmente para reduzir o manuseio da documentação de caráter permanente e proporcionar o acesso às informações que estão disponíveis em suportes frágeis, como papéis de baixa qualidade ou que tenham se tornado quebradiços, conforme explica Fox (2001, p.9). Nessa técnica a documentação não poderá ser eliminada, devendo ser preservada tanto a documentação original quanto o microfilme destinado ao acesso.

A microfilmagem pode ser realizada de duas formas: convencional ou híbrida. A microfilmagem convencional é realizada mediante a captação das imagens de documentos por processo fotográfico sendo juridicamente amparada pela legislação. A microfilmagem híbrida é realizada mediante a captura de documentos por meio da digitalização ou por meio do upload de documentos que já nasceram em meio digital.

A microfilmagem híbrida encontra base normativa no parecer n° 736, estabelecendo que “aduz-se na impugnação que a microfilmagem híbrida traz insegurança para o meio jurídico” (PARECER N°736/2006MJ/SNJ, p.1), ou seja, a microfilmagem híbrida não traz insegurança para meio jurídico e essa pode ser utilizada por empresas que prestam esse tipo de serviço. Entretanto, esse parecer não é vinculante para a atuação da Administração Pública Federal e ratifica, nesse caso, os pareceres SNJ n° 01/2005 e CJTQ n° 18/2005.

Em consulta realizada por meio do sistema e-SIC da Controladoria Geral da União, no dia 19 de maio de 2014, foi questionado o posicionamento oficial do Arquivo Nacional em relação a utilização da microfilmagem híbrida ou eletrônica. E em resposta a essa manifestação o Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo do Arquivo Nacional afirmou que:

> a chamada microfilmagem eletrônica necessita de equipamentos específicos, que o Arquivo Nacional ainda não possui, mas entendemos que a geração de microfilmes com suporte estável, a partir de imagens digitais, configura-se uma eficaz ferramenta de preservação, mas não garante ainda as questões legais da microfilmagem convencional.

Assim, a microfilmagem híbrida, se utilizada para a microfilmagem de preservação, se torna uma ferramenta eficiente de aceleração do processo de captação de imagens. Entretanto ainda não há uma decisão final sobre o uso da microfilmagem híbrida com a finalidade de substituição dos documentos microfilmados.

## UTILIZAÇÃO DA MICROFILMAGEM EM ALGUMAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Com a finalidade de balizar nosso estudo, foram realizadas visitas técnicas e aplicação de questionários em quatro instituições da Administração Pública Federal, escolhidas da seguinte forma: uma instituição do Poder Executivo, uma do Poder Judiciário, uma do Poder Legislativo e outra da Administração Indireta. E os resultados levantados foram os analisados abaixo.

Referente ao tipo de microfilmagem realizada, os resultados obtidos estão representados no gráfico 1, e fica perceptível que mesmo com as vantagens da utilização da microfilmagem de substituição para a gestão documental esta ainda não é a mais utilizada pelas instituições. E das instituições apresentadas apenas uma relatou realizar os dois tipos de microfilmagem, sendo que duas realizam a microfilmagem de substituição e as outras três realizam a microfilmagem de preservação. As técnicas utilizadas por cada instituição se vinculam ao Programa de Gestão existente e se diferenciam, para o tipo de documentação a ser microfilmada, de acordo com a finalidade desse programa.

**Gráfico 1** Tipo de Microfilmagem

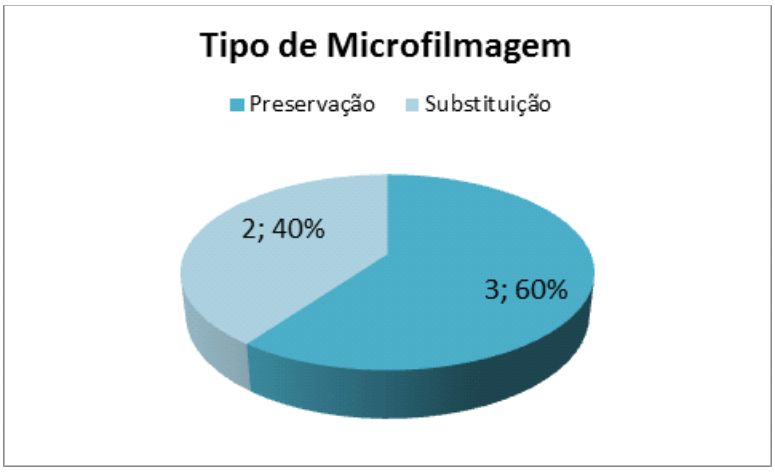


Fonte: Elaboração própria, 2014

No que se refere a forma de realização da microfilmagem – Gráfico 2, se essa é realizada da forma convencional ou híbrida, das quatro instituições referenciadas na pesquisa, duas instituições utilizam-se da técnica convencional e híbrida para a consecução da microfilmagem; apenas uma instituição só realiza a microfilmagem convencional; e uma única instituição só realiza a microfilmagem híbrida. Técnicas essas que se diferenciam nas instituições estudadas pela existência ou não dos recursos tecnológicos, e em outros casos, pela finalidade de utilização dos recursos vinculados à característica da documentação a ser microfilmada.

**Gráfico 2** Forma de realização da microfilmagem

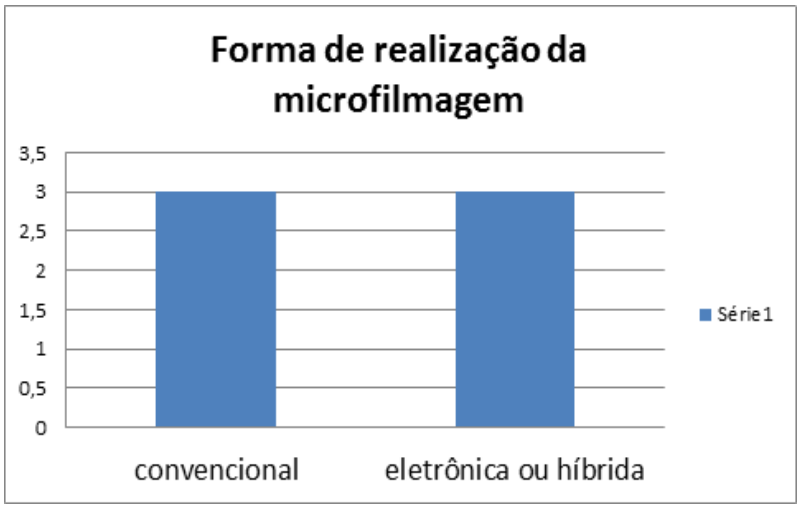


Fonte: Elaboração própria, 2014

Assim, a microfilmagem eletrônica ou híbrida aplicada aos documentos públicos pode ser utilizada como uma ferramenta bastante eficaz de preservação e atualmente, como técnica, encontra-se em crescimento exponencial no mercado.

## CONCLUSÃO

A importância de utilização da microfilmagem no aspecto da gestão documental para redução de espaço e peso já era uma preocupação evidente desde a guerra franco-prussiana. Devendo esta estar inserida em uma política de gestão de documentos, para que, de forma ideal, seja possível realizar a mudança de suporte de acordo com as características e necessidades da documentação a ser microfilmada e o tipo de microfilmagem a ser realizada.

A forma de realização da microfilmagem de substituição e preservação na Administração Pública Federal está passando por muitas mudanças com o advento das novas tecnologias, que se modificam cada dia mais rápido. E as instituições detentoras de acervos arquivísticos devem se manter atentas às questões jurídicas e legais que envolvem as ações de microfilmagem, principalmente no que tange a microfilmagem de substituição.

Assim, as discussões sobre as tecnologias e novas técnicas de trabalho que garantam mais eficácia para Administração Pública devem ser permanentes. Mas, independente disso, as características que diferenciam o documento de arquivo e garante valor probatório devem continuar sendo o ponto chave dos debates.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J.P. de. **Introdução a microfilmagem**.Viçosa: UFV, 1977. 58 p.

BRASIL. Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996. Regulamenta a lei nº 5433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências.

___. Lei nº 5.433 de 8 de maio de 1968, que regulamenta a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências.

___. Ministério da Justiça. Coordenação de Entidades Sociais. Parecer nº 736/2006 Microfilmagem híbrida. Disponível em: <www.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?>. Acesso 28 de maio de 2014.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL) ARQ. *E-ARQ Brasil*: modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos**.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

FOX, Lisa. **Microfilmagem de preservação**: um guia para bibliotecários e arquivistas. 2. ed. Rio de Janeiro: Projeto Conservação Preventiva em Bibliotecas e Arquivos, 2001. (Apostila n. 48).